

## **CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### **10ª (DÈCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**06 À 10 DE NOVEMBRO 2023**

#### **EMENTÁRIO**

01. **PARECER CEE/CEIF N° 583/23**  
**APROVADO EM 06/11/23**  
Proc.: 20.798.373-0  
Int.: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Educação-  
Departamento de Educação Profissional - Coordenação de Jovens e  
Adultos.  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular do curso de  
Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e  
Sistema Socioeducativo, exclusivamente em instituições de ensino da  
Rede Pública Estadual, a partir do ano de 2024.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a Secretaria de Estado  
da Educação (Seed) deverá garantir as condições de infraestrutura,  
tecnológicas, pedagógicas e de recursos humanos com habilitação  
específica na área de atuação, na oferta do curso de Ensino  
Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema  
Socioeducativo, em consonância com as normas previstas nas  
Deliberações específicas emitidas por este Conselho; enviar a este  
Conselho, anualmente, um relatório Circunstanciado de Avaliação  
quantitativo e descritivo qualitativo do curso do Ensino fundamental –  
Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e  
ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do  
ensino-aprendizagem dos estudantes, privados de liberdade do  
Sistema Penal e Sistema Socioeducativo.

02. **PARECER CEE/CEIF N° 584/23**  
**APROVADO EM 06/11/23**  
Proc.: 20.538.317-4  
Int.: Colégio Santa Rita – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Douradina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
03. **PARECER CEE/CEIF N° 585/23**  
**APROVADO EM 06/11/23**  
Proc.: 20.689.138-6  
Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 586/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 20.685.592-8  
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Palmas  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
05. **PARECER CEE/CEIF N° 587/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 20.706.601-0  
Int.: Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Cascavel  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Informática e à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 588/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 2512/18  
Prot.: 16.108.193-0  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professoras Júlia Pinto  
Baunel e Tereza Cordeiro de Oliveira  
Mun.: Contenda  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação Infantil.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à  
mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o  
cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer  
a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos  
estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar  
o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação  
CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
07. **PARECER CEE/CEIF N° 589/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 3388/19  
Prot.: 16.110.901-0  
Int.: Escola Municipal Professora Irma Pereira da Rocha Boletta –  
Ensino Fundamental  
Mun.: Nova Aliança do Ivaí  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá  
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação  
CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de  
ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A  
instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação  
CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das  
futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 590/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 19.371.513-3  
Int.: Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
09. **PARECER CEE/CEIF N° 591/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 19.871.786-0  
Int.: Escola Estadual Anastácio Cerezine – Ensino Fundamental  
Mun.: Alvorada do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 592/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 19.560.711-7  
Int.: Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental  
Mun.: Roncador  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, ao Termo de Cessão de Uso, à infraestrutura, à documentação dos estudantes e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF N° 593/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 20.913.620-1  
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 594/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 20.345.898-3  
Int.: Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Cascavel  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF N° 595/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 19.512.216-4  
Int.: Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Pato Branco  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 596/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 20.843.103-0  
Int.: Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Icaraíma  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 597/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 19.122.139-7  
Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Paranaguá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
16. **PARECER CEE/CEIF N° 598/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 19.314.322-9  
Int.: Colégio Metropolitana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Araucária  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



17. **PARECER CEE/CEIF N° 599/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 3770/19  
Prot.: 16.111.304-2  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus  
Mun.: São João do Caiuá  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 600/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 20.619.954-7  
Int.: Escola Estadual do Campo Miguel Desanoski – Ensino Fundamental  
Mun.: Rio Azul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico dos laboratórios de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 601/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 15.615.068-1  
Int.: Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Goioerê  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
20. **PARECER CEE/CEIF N° 602/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 20.119.132-7  
Int.: Escola Estadual do Campo Birigui - Ensino Fundamental  
Mun.: Formosa do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 603/23**  
**APROVADO EM 07/11/23**  
Proc.: 20.678.333-8  
Int.: Escola Estadual Professor Giampiero Monacci – Ensino Fundamental  
Mun.: Itambé  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 604/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 20.362.153-1  
Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Campo Largo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
23. **PARECER CEE/CEIF N° 605/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 20.494.899-2  
Int.: Escola Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental  
Mun.: Dois Vizinhos  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Termo de Cessão de Uso atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 606/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 19.536.630-6  
Int.: Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Vitorino  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF N° 607/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 20.537.726-3  
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Pinhão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 608/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 20.616.095-0  
Int.: Escola Estadual do Campo Marechal Deodoro da Fonseca –  
Ensino Fundamental  
Mun.: Verê  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 609/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 20.641.360-3  
Int.: Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun.: Cruzeiro do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 610/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 20.655.217-4  
Int.: Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: São Jorge do Ivaí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 611/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 20.716.210-8  
Int.: Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Siqueira Campos  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 612/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 19.084.869-8  
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida –  
Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Reserva  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 613/23**  
**APROVADO EM 08/11/23**  
Proc.: 20.082.085-1  
Int.: Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira – Ensino Fundamental,  
Médio e Profissional  
Mun.: Pato Branco  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. **PARECER CEE/CEIF N° 614/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.824.534-1  
Int.: Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Palmas  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
33. **PARECER CEE/CEIF N° 615/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 19.089.252-2  
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental E Médio  
Mun.: Clevelândia  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – , Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.



34. **PARECER CEE/CEIF N° 616/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.279.751-2  
Int.: Escola Passo a Passo - Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 617/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 19.330.117-7  
Int.: Colégio Bilíngue Coc Araucária – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Araucária  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 618/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 19.361.098-6  
Int.: Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Matinhos  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 619/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 19.790.291-4  
Int.: Colégio Santa Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Sarandi  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 620/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.933.100-4  
Int.: Escola Império Pingo de Gente - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Uraí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 621/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 400/19  
Prot.: 16.108.749-1  
Int.: Escola Municipal Ilda da Campano Santini – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Paranavaí  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a adequação do parque infantil e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

40. **PARECER CEE/CEIF N° 622/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 4611/19  
Prot.: 16.112.180-0  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil São José de Arimatéia  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 623/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.924.970-7  
Int.: Escola Piu Piu - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: São Sebastião da Amoreira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**42. PARECER CEE/CEIF N° 624/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**

Proc.: 19.856.638-1

Int.: Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza – Ensino Fundamental

Mun.: Salto do Itararé

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

43. **PARECER CEE/CEIF N° 625/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.271.812-4  
Int.: Escola Camponesa Municipal Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Querência do Norte  
Ass.: Pedido de cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.
44. **PARECER CEE/CEIF N° 626/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.457.517-7  
Int.: Colégio Estadual Professora Maria Arminda – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Antonina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. **PARECER CEE/CEIF N° 627/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.540.905-0  
Int.: Escola Dom Quixote - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Londrina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF N° 628/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.568.850-1  
Int.: Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Bocaiúva do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 629/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 19.799.425-8  
Int.: Escola Municipal do Campo José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: São Mateus do Sul  
Ass.: Pedido de cessação temporária para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos. Fica revogado o Parecer CEE/CEIF n.º 464/2023, de 11 de setembro de 2023.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 630/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 18.935.103-8  
Int.: Colégio Sagrada Família – São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



49. **PARECER CEE/CEIF N° 631/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.868.564-3  
Int.: Escola Elo Sagrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Carambeí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
50. **PARECER CEE/CEIF N° 632/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**  
Proc.: 20.878.693-8  
Int.: Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Toledo  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. **PARECER CEE/CEIF N° 633/23**  
**APROVADO EM 09/11/23**

Proc.: 20.962.150-9

Int.: Escola Estadual do Campo Romualdo Peiter - Ensino Fundamental

Mun.: Ouro Verde do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes  
**Presidente CEE/PR**